



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PROCESSO Nº 2015.07.009603 – SEGEF.PMA

CONTRATO Nº. 001/2012.SEGEF.PMA

OBJETO: Uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, com a finalidade de controlar a arrecadação e gerir o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no Município de Ananindeua.

ASSUNTO: 5º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 02 de Agosto de 2016, em favor da credora: EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 53.174.058/0001-18. Sobre o fato consideramos:

- Estão presentes no processo: uma carta assinada, pelo representante da empresa datada em 03/06/2015, manifestando-se pela prorrogação do prazo contratual e o Parecer Técnico assinado pelo Diretor de Informática.SEGEF/PMA onde ratifica a procedência do mesmo;
- Considerando o **PARECER Nº. 014/2015.ADM – Departamento Jurídico/SESAN**, assinado pelos servidores: **Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Fiscal/SEGEF.PMA OAB/PA 15.553** e **Victor Orengel Dias – Secretário Municipal de Gestão Fazendária/SEGEF.PMA**, datado em 29 de Julho de 2015, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o **Art. 57 da Lei nº 8.666/93**;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com **§ 3º do art. 195 da CF/1988**;
- A vigência do contrato ora em foco é até 03/08/2015, através de seu 4º Termo Aditivo, logo, o presente aditivo está em tempo hábil de acorrer, antes do término do prazo, como preceitua a legislação vigente, que os contratos/ convênios devem ser ininterruptos;
- Está presente o **AUTORIZO** e justificativa do Sr. Victor Orengel Dias – Secretário Municipal de Gestão Fazendária/SEGEF.PMA, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora em foco, com a realização do **5º Termo Aditivo** ao citado Contrato, com base no **Parecer nº 014/2015**, assinado por: **Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador Fiscal/SEGEF.PMA OAB/PA 15.553** e **Victor Orengel Dias – Secretário Municipal de Gestão Fazendária/SEGEF.PMA**, conforme manda o **art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93**.



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Ressaltamos observar a Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior".

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Ananindeua – PA, 03 de Agosto de 2015.

